



Poder Executivo  
Prefeitura Municipal de Propriá

CONVÊNIO Nº 01/2023

Convênio que entre si celebram o Município de Propriá e o Instituto São Peregrino de Assistência Social e Educacional - Creche Comunitária Vó Lídia.

O MUNICÍPIO DE PROPRIÁ, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 13.117.320/0001-78, com sede na travessa 7 de setembro, nº 37, na cidade de Propriá/SE neste ano, representado pelo Prefeito Municipal, VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA portador RG nº 466847 SSP/SE e CPF nº 127.544.475-04, residente e domiciliado à Praça Coronel Joao Fernandes de Britto, Nº 13 - Centro - Propriá/SE, doravante denominado CONCEDENTE, com competências a si atribuída para firmar este convênio e O INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE - COMUNITARIA VÓ LIDIA, localizada na rua da Praça nº 468 - Povoado Boa Esperança, área Rural da cidade de PROPRIÁ/SE, inscrita no CNPJ nº 28.385.550/0001-95, no Conselho Municipal de Assistência Social de Propriá/SE, com o nº 16/2018, e registrada no Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente (CMDCA), sob o nº 21/2011 - Publicada no D.O.M. do dia 14/09/2011, representada por CARLOS DAVI DE SOUZA FELIX, Portador do RG nº 2006015187993 SP/CE e CPF nº 043.161.313-38, residente e domiciliado à Rua Prefeito Joao de Aguiar Caldas, 636 - Bairro Matadouro - Propriá/SE, com respaldo na Lei Municipal nº 882/2019, conforme estabelecem as cláusulas a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - O OBJETO

1. O presente Convênio tem como objeto a manutenção do Projeto INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE VO LIDIA, compreende ainda os seguintes objetivos:

- a) Instalação e o pleno desenvolvimento das atividades funcionais da CONVENENTE;
- b) Promoção da entidade CONVENENTE no suporte do custeio de suas despesas no desenvolvimento de suas atividades estatutárias;





**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Propriá**

- c) Ofertar condições para que crianças, envolvidas possam desenvolver suas potencialidades e estar em um lugar seguro;
- d) Proporcionar o desenvolvimento na comunidade, na direção do bem-estar de sua população, e o desenvolvimento das relações sociais sadias, considerando seus aspectos econômico, sociais e suas diferentes culturas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

2. O detalhamento do objeto e as ações deste Convênio estão descritos no Plano de Trabalho, que passar a fazer parte integrante deste documento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

3. Para assegurar a execução do objeto deste Convênio os partícipes acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:

**3.1 OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

- a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução das metas, das etapas, dos serviços e das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio;
- b) Transferir ao CONVENIENTE os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho deste Convênio.
- c) Examinar e decidir quanto às eventuais necessidades de reformulação do Plano de Trabalho propostas pela CONVENIENTE, submetendo-as ao pronunciamento Procuradoria-Geral do Município de Propriá/SE, quando for o caso;
- d) Publicar o extrato deste convênio e das suas alterações no Diário Oficial do Município, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
- e) Receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelo CONVENIENTE, quanto a regularidade formal e aos resultados com a execução do objeto deste Convênio.
- f) Comunicar à Câmara Legislativa do Município de Propriá a celebração do Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Município, quanto a liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento dos recursos.
- g) Remeter ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no prazo de suas resoluções, todos os documentos pertinentes a este Convênio.



**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Propriá**

**3.2 OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:**

- a) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;
- b) Apresentar à CONCEDENTE os relatórios comprobatórios da execução físico-financeira do Convênio;
- c) Apresentar a CONCEDENTE a prestação de contas dos recursos transferidos, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras;
- d) Garantir o cumprimento das normas e procedimentos de preservação ambiental na execução do objeto deste Convênio, consoante disposições da legislação Municipal, Estadual e Federal, conforme o caso;
- e) Restituir os saldos financeiros remanescentes deste Convênio;
- f) Adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

**3.3 Compete ainda à CONVENENTE**

- a) Observar e orientar-se pelas normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
  - b) Proporcionar amplas e iguais condições de tratamento a todas as crianças atendidas, sem discriminação de qualquer natureza;
  - c) Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que prestar;
  - d) Aplicar os recursos financeiros repassados pela Prefeitura exclusivamente na prestação dos serviços objeto do convênio.
- 1 - Seguir a seguinte Metodologia de Funcionamento: O regime será de 7h às 12h.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

4. As despesas para execução deste Convênio correrão á conta dos créditos alocados no Orçamento do Município de Propriá Sergipe, Secretaria Municipal de Planejamento e





**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Propriá**

Administração, Função 10010000, Recursos Próprios para execução do objeto deste Convênio.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5. O CONCEDENTE deverá transferir ao CONVENETE, de acordo com o programa de desembolso financeiro, constante do Plano de Trabalho, os recursos financeiros no valor de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), totalizando o valor de R\$ 174.000,00 (Cento e setenta e quatro mil reais).

**CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6. A liberação dos recursos financeiros será realizada diretamente em conta bancária vinculada ao Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Município de Propriá.  
6.1 As prestações de Contas deverão ocorrer a cada (03) três meses após o início da execução do convênio, qual seja 01 julho, 01 outubro e após o termino dia 31 de dezembro, levando em consideração até 30 dias das datas estabelecidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

7. Os recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE serão movimentados no Banco Banese, Agência 052, Conta Bancaria nº 03102013-8, vinculada a este Convênio.

7.1 Os recursos transferidos pela CONCEDENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior tampouco posterior à vigência deste Convênio, bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento.

7.2 Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta deste Convênio, se o prazo previsto para sua utilização for superior a um mês.

7.3 As receitas financeiras auferidas, na forma do Item anterior, serão registradas a crédito deste Convênio podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto, dentro do prazo de sua vigência, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.



**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Propriá**

7.4 Os eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão ou denúncia do Convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após a conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos a CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do seu último crédito.

7.5 Deverão ser restituídos ainda pela CONVENENTE todos os valores transferidos pela CONCEDENTE, acrescidos de juros legais, a partir da data do reconhecimento dos recursos, nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) Quando não for apresentada, dentro do prazo estabelecido na lei as respectivas prestações de conta parcial ou final;
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas ao objeto e ao plano de Trabalho desse Convênio;
- d) Quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com estabelecimento no item 7.4.

7.6 Nas hipóteses previstas nos itens 7.4 e 7.5, o CONVENENTE será notificado para no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restituir os valores transferidos pela CONCEDENTE, acrescidos de juros legais.

7.7 Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam a tempestiva prestação de conta dos recursos do Convênio, dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, o CONVENENTE fica obrigado a encaminhar para a CONCEDENTE as justificativas e a documentação comprobatórias da ocorrência de tais eventos.

**CLAUSULA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES AO TERMINO DA VIGENCIA DO CONVÊNIO**

8. Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Convênio, serão considerados de propriedade do Convenente, exceto quando houver disposição em contrário dos participantes.

**CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS**





**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Propriá**

9. O CONCEDENTE detém a prerrogativa de coordenar, acompanhar e avaliar os resultados das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio.

9.1 Sempre que julgar necessário, a CONCEDENTE poderá realizar visitas in loco para acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades relacionadas ao objeto deste Convênio, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

10. As prestações de contas da aplicação da totalidade dos recursos previstos na Cláusula quinta, deverão ser apresentadas a CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio após o prazo estipulado na CLÁUSULA SEXTA, tópico 6.1.

10.1 Em caso de ser constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas final, a que se refere o item anterior desta Cláusula, a CONCEDENTE notificará o CONVENENTE para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências cabíveis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

10.2 Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida a obrigação, a CONCEDENTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis.

10.3 A fiscalização da regularidade pelas obras e serviços executadas com os recursos deste Convênio será realizada pela CONVENENTE, sem prejuízo da ação dos órgãos de controle interno e externo do Município de Propriá/SE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

11. A vigência deste Convênio tem início em 01 de janeiro de 2023, encerrando-se no dia 31 de Dezembro de 2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FÓRUM**

12. Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Comarca de Propriá/SE, sem prejuízo de quaisquer outros.

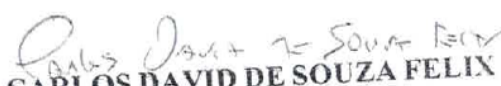


**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Propriá**

E, por estarem assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam este instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Propriá, SE, \_\_\_\_ de janeiro de 2023.

  
**VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA**  
Prefeito Municipal

  
**CARLOS DAVID DE SOUZA FELIX**  
Presidente

TESTEMUNHA:

Nome: Marek Joaneiro da Reis

CPF: 151.075.585-34

TESTEMUNHA:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_





## PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS  
ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: Instituto São Peregrino de Assistência Social e Educacional

CNPJ: 28.385.550/0001-95  
Endereço: Rua da Praça 468, Povoado Boa Esperança.  
Cidade: Propriá  
Estado: Sergipe  
CEP: 49.900-000  
DDD/Fone: (79) 9 991061435  
Esfera Administrativa: Particular

Nome do responsável: CARLOS DAVID DE SOUZA FELIX

CPF: 043.161.313-38

RG: 2006015187993

Órgão expedidor: SSP/CE

Cargo/função: PRESIDENTE

Endereço: RUA PREFEITO JOÃO DE AGUIAR CALDAS 636 - MATABOURO.

Cidade: PROPRIA

Estado: SERGIPE

CEP: 49.900-000

## 2- DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: CRECHE COMUNITÁRIA DA VÓ LÍDIA

Período de execução: DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ 31/12/2023

Identificação do Objeto: ATENDIMENTO DE CRECHE À CRIANÇAS DE 1 A 3 ANOS E PRÉ ESCOLA DE 4 A 5 ANOS.

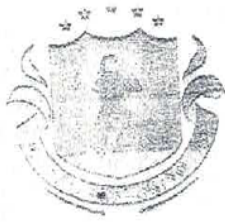
Justificativa da proposição: Repasse de recurso para o Instituto São Peregrino de Assistência Social e Educacional, conforme Projeto Político Pedagógico Lei nº 876 de 25 de Junho de 2019 E Lei 882 de 13 de agosto de 2019.

## 3- DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

VALOR DE R\$ 14.500,00 (Quatorze mil e quinhentos reais) mensal, totalizando R\$ 174.000,00 (Cento e setenta e quatro mil reais).

Período	Valor
Janeiro 31/01/2023 R\$ 14.500,00	Fevereiro 28/02/2023 R\$ 14.500,00
Março 31/03/2023 R\$ 14.500,00	Abril 30/04/2023 R\$ 14.500,00





Maio 31/05/2023 R\$ 14.500,00	Junho 30/06/2023 R\$ 14.500,00
Julho 31/07/2023 R\$ 14.500,00	Agosto 31/08/2023 R\$ 14.500,00
Setembro 30/09/2023 R\$ 14.500,00	Outubro 31/10/2023 R\$ 14.500,00
Novembro 30/11/2023 R\$ 14.500,00	Dezembro 31/12/2023 R\$ 14.500,00

#### 4 - DO PRAZO

12 meses

#### 5 - FORMA DE COMPROVAÇÃO

Recibos de Prestadores de Serviço da Instituição. O valor mensal será exclusivo para manutenção da Creche.

- 02 - Professoras - R\$ 5.476,42
- 03 - Monitoras - R\$ 3.960,00
- 01 - Auxiliar de serviços gerais - R\$ 1.320,00
- 01 - Motorista - R\$ 1.644,00
- 01 - Prestação de serviço contábeis - R\$ 1.320,00
- Manutenção - R\$ 779,58

#### 7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Ministério Público do Estado de Sergipe, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou Estadual, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual, que impeça a celebração do convênio, na forma deste Plano de Trabalho.

Propriá, 23 de dezembro de 2022.



Raíza Jure de Sousa Feltes  
Diretor Presidente



Poder Executivo  
 Prefeitura Municipal de Propriá  
 Procuradoria Geral do Município

2024 -  
 508.0127

<b>COMUNICAÇÃO INTERNA</b>		<b>Nº 22 /2023</b>	<b>DATA: 26 / 01 /2023</b>
<b>DA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>		<b>ASSUNTO:</b> Encaminhamento do parecer nº 08/2023 referente ao Convênio do Instituto Peregrino de Assistência Social e Educacional – Creche Vó Lídia e o Município de Propriá/SE.	
<b>PARA: CONTROLADORIA MUNICIPAL</b>			

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Sirvo-me do presente, para enviar o parecer nº 08/2023 referente ao Convênio do Instituto Peregrino de Assistência Social e Educacional – Creche Vó Lídia e o Município de Propriá/SE no exercício 2023.

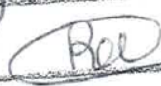
Com mais para o momento, reitero votos de elevada consideração.

Atenciosamente,

  
 DR. CARLOS FREUD MOURA DE MELO

PROCURADOR GERAL  
 DECRETO 017/2021

Entregue por:  Em 26/01/2023

Recebido por:  Em 26/01/2023  
 Josefa Francisca dos Reis  
 Secretária - Controladoria Geral  
 Portal nº 044/2021

**PARECER 08 /2023**


Em resposta ao pedido da Controladoria Municipal de análise do Convênio celebrado entre o Município de Propriá/SE e o Instituto São Peregrino de Assistência Social e Educacional – Creche Comunitária Vó Lídia, referente ao exercício 2023, vem esta Procuradoria emitir suas razões.

O Convênio em questão prevê, além do prazo de execução até 31/12/2023, o cronograma de desembolso para repasse de recursos financeiros até estabelecidos no valor de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais) mensais totalizando a quantia de R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais) para as despesas mencionadas no item 5 do Plano de Trabalho em anexo.

Considerando que não há previsão de prorrogação de prazo no ora Plano de Trabalho, e levando-se em consideração também que o Plano inclui como título do projeto a Creche Comunitária da Vó Lídia, torna-se viável a possibilidade de deferimento do Convênio alhures, respeitadas os direitos, obrigações e o objeto do presente, uma vez manifesta a concordância desta Administração Pública, e por ser da mais lícita legalidade, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal.

Eis o que decide.

Propriá/SE, 26 janeiro de 2023.

  
**DR. CARLOS FREUD MOURA DE MELO**  
OAB/SE nº 7535  
**PROCURADOR GERAL**  
**DECRETO Nº 017/2021**